

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR:

CNPJ: 34.000.117/0001-97

Período da operação: 10/07/2022 a 21/07/2022

Local fiscalizado: Cerâmica São Francisco, Povoado Junco, Zona Suburbana, Barra – BA, CEP 47.100-000

Coordenadas da cerâmica: 11º05'56.7"S 43º09'51.7"W

CNAE: 2342-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos

OPERAÇÃO: 41/2022

ÍNDICE

A)	EQUIPE	2
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
E)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5
F)	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
G)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	11
Н)	CONCLUSÃO	11
	ANEXOS	12



A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA					
	CIF	AFT GEFM/DETRAE			
	CIF	AFT GEFM/DETRAE			
	CIF I	AFT GEFM/DETRAE			
	CIF CIF	AFT GRT/GAURULHOS			
	CIF	AFT GEFM/DETRAE			
	CIF	AFT GEFM/DETRAE			
	MAT	Ag. Adm. SIT/CGIF/SA			
	MAT	Motorista GEFM/DETRAE			
	Mat.	Motorista SIT/CGIF/SAA			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRAI	BALHO				
	Mat	Proc. Reg. do Trabalho			
	Mat.	Ag. de Seg. GSI/MPT/Ba			
	MAT	AGENTE DE SEGURANÇA			
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO					
	мат	DEF. PUB. DA UNIÃO			
POLÍCIA FEDERAL					



	MAT	Agente de Polícia Federal-PF			
	МАТ	Escrivão de polícia federal - PF			
a a	MAT	DPF/BRA/BA - PF			
	MAT	DPF/BRA/BA - PF			
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA					
	MAT	PRM/Irecê			
	МАТ	Ag. de Seg. Inst. PGR			
	MAT LOTTOL	Ag. de Seg. Inst. PGR			
	MAT	Ag. de Seg. Inst. PGR			
	MAT.	Ag. de Seg. Inst. PGR			
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERA	L				
	MAT	PRF			
	MAT	PRF NúcL. de Com.Soc. BA			
	MAT :	COE - PRF			
	MAT	PRF NúcL. de Com.Soc.			
	MAT	PRF NúcL. de Com.Soc.			
	MAT	PRF NúcL. de Com.Soc.			
	MAT :	PRF NPF/DEL07-BA			
	MAT	PRF NPF/DEL07-BA			



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Razão Social:

CNPJ: 34.000.117/0001-97

Cerâmica São Francisco

Endereço: COM POVOADO JUNCO, Zona Suburbana, Barra – BA, CEP 47.100-000

Contato:

CNAE: 2342-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção,

exceto azulejos e pisos

Coordenadas: 11º05'56.7"S 43º09'51.7"W

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	12
Empregados sem registro	05
Registrados durante ação fiscal	02
Resgatados – total	00
№ de autos de infração lavrados	07
Termos de interdição lavrados	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores menores de idade	00



D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A cerâmica fica localizada na Zona Suburbana de Barra – BA, a uns 500 metros da Ba-161, nas coordenadas: 11º05′56.7"S 43º09′51.7"W. Já a cerâmica antiga, que é onde ainda se produz os tijolos, fica nas coordenadas 11º06′00.8"S 43º09′34.5"W.

E) DA INSPECÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Na data de 13/07/2022, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Procurador da República, 01 Defensor Público Federal, 04 Policiais Federais, 8 Policiais Rodoviários Fderais, 02 Segurança Institucional do MPT, 02 Seguranças Institucionais do MPT, 04 Seguranças Institucionais do MPF e 03 motoristas oficiais do Ministério o Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face da Cerâmica São Francisco, CNPJ: 34.000.117/0001-97.

A cerâmica fica localizada na Zona Suburbana de Barra – BA, a uns 500 metros da Ba-161, nas coordenadas: 11º05′56.7"S 43º09′51.7"W. Já a cerâmica antiga, que é onde ainda se produz os tijolos, fica nas coordenadas 11º06′00.8"S 43º09′34.5"W.

A Cerâmica é de propriedade do Sr.

No dia da inspeção no local de trabalho, o Sr. se apresentou como o responsável por todos os procedimentos e trabalhos realizados na Cerâmica, e nos foi informado que aquela cerâmica estava sem energia elétrica, e, por isso, as máquinas estavam sendo utilizadas na antiga sede da cerâmica São Francisco, que fica a aproximadamente uns 600 metros daquele local.

A auditoria empreendida pelo GEFM realizou inspeções nos dois locais, nos quais os trabalhadores prestavam serviços.

Em consulta ao CNIS, verificou-se que havia sete trabalhadores registrados. Já nos locais de trabalho havia cinco empregados sem registro, sendo dois registrados após ação fiscal.



F) Autos de infração lavrados (07)

223652857: Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O GEFM constatou que o empregador acima des	crito manteve cinco empregados sem o				
respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, quais sejam: 1)					
admitido em 01/07/2022; 2) , a	dmitido em 14/03/2022; 3)				
, admitido em 14/03/2022; 4)	admitido em 02/08/2021;5)				
admitido em 14/03/2022.					

Todos os empregados aqui relacionados estavam realizando funções de serviços gerais (carregando e descarregando blocos; transportando o barro até as máquinas; tirando os blocos da esteira após a fabricação, dentre outras atividades) no momento da inspeção no local de trabalho.

São descritos abaixo, de forma analítica, os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados e que ensejaram a lavratura do presente auto de infração:

- O grupo de trabalhadores realizava tarefas próprias da rotina ordinária do trabalho da cerâmica, assim como os demais trabalhadores registrados;
- A jornada dos trabalhadores se iniciava por volta das 07h00min e finalizava por volta das 17h00min, com intervalo de duas horas para o almoço. O trabalho era realizado de segunda a sábado (até meio dia);
 - 3. A remuneração dos trabalhadores era de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) por dia trabalhado;
- O trabalho era realizado com pessoalidade uma vez que não havia alternância e nem interrupção na mão de obra em todo o período de prestação laboral iniciado na data apontada;

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Após notificada, a empresa registrou os empregados com data de admissão de 15/07/2022, posterior, portanto, ao início das atividades.

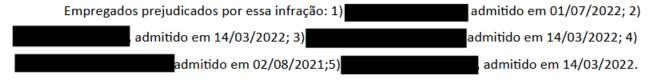


223652873: Pagar salário inferior ao mínimo vigente

No curso da inspeção, constatou-se que o empregador em epígrafe remunerou os cinco empregados sem registro, em valores inferiores ao mínimo vigente, descumprido a obrigação o prevista no Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A remuneração dos trabalhadores era feita por dia trabalhado, no valor de R\$ 45,00. Já aos sábados, como o serviço era até o meio dia, o valor era de R\$ 25,00. Sendo assim, considerando um mês de vinte e quatro dias úteis (incluindo os sábados), cada trabalhador recebia um valor mensal de aproximadamente mil reais.

Observe-se que a remuneração mensal apurada desses trabalhadores não alcançava o salário mínimo nacional vigente, atualmente no valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).



223652865: Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Restou constatado que o empregador deixou de providenciar a realização de exames médicos admissionais para os trabalhadores em atividade laboral no estabelecimento produtor de artefatos cerâmicos, mais especificamente tijolos.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a entrevista com os próprios trabalhadores, que afirmaram não ter sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A não realização do referido exame no prazo legal foi verificada, ainda, durante a apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização por meio de Notificação para apresentação de documentos entregue ao empregador.

Foram prejudicados quanto à avaliação da saúde ocupacional os seguintes trabalhadores em atividade: 1) admitido em 01/07/2022; 2) i, admitido em



14/03/2022; 3)	admitido em 14/03/2022; 4)	a,
admitido em 02/08/2021;5)	admitido em 14/03/2022	2.

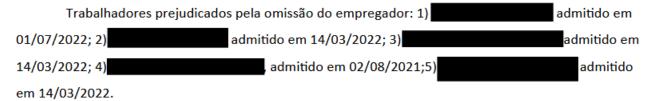
223652881: Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Durante a inspeção nos locais de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado e, durante as entrevistas com os empregados prejudicados, os quais informaram que não haviam recebido da empresa fiscalizada nenhum equipamento de proteção individual (EPI), verificamos que os mesmos executavam a atividade de carregamento e transporte de tijolos, utilizando carrinhos manuais de transporte, no pátio fabril do estabelecimento fiscalizado, cujo piso era de terra, o que propiciava a existência de considerável poeira em suspensão neste ambiente. Ademais, verificamos que, quando da execução das atividades supramencionadas pelos empregados prejudicados, os mesmos ficavam expostos a diversos riscos de acidentes e doenças do trabalho, para os quais as medidas de ordem geral não ofereciam completa proteção, pois os mesmos circulavam pelo piso de terra do citado pátio fabril, o qual era irregular e continha muitas saliências e materiais inerentes ao processo produtivo, expostos a escoriações, lesões ou dermatites causadas por contato dos seus pés com os materiais contidos no solo ou por queda dos materiais manuseados, tais como tijolos, sobre os seus pés. Os empregados prejudicados manuseavam os tijolos e os carrinhos transportadores diretamente com as suas mãos, expondo-as a riscos de escoriações e lesões. Ainda assim, os empregados prejudicados encontravam-se expostos a risco de doenças do trabalho proporcionados pela considerável quantidade de poeira em suspensão, e pelo ruído perceptivelmente incômodo existente no mencionado pátio fabril. Assim sendo, após a análise das atividades desempenhadas pelos empregados prejudicados, e dos riscos para os quais eles se encontravam expostos, verificamos a necessidade do fornecimento aos mesmos pela empresa em questão, de equipamentos de proteção individual, tais como: calçados para a proteção dos pés, respiradores para proteção respiratória, protetores auditivos e luvas para proteção das mãos. No mais, no dia 18/07/2022, após a não apresentação pela empresa fiscalizada dos registros do fornecimento de equipamentos de proteção individual aos empregados



prejudicados, cuja apresentação havia sido solicitada mediante notificação para apresentação de documentos, constatamos que a empresa em questão deixou de fornecer aos empregados prejudicados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, deixando de obedecer ao comando contido no artigo 166 da CLT, combinado com o item 6.3 da NR-06, com redação da Portaria nº 25/2001, os quais aduzem respectivamente que: "A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.", e "A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias: a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e, c) para atender a situações de emergência.".

Ressalta-se que a empresa apresentou notas fiscais de compra de EPI (botina, capacete e luva) datadas de 18/07/2022.



223652890: Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.

Durante a inspeção realizada pelo GEFM na cerâmica supracitada, verificou-se a existência do setor de produção de tijolos, em máquina denominada de "maromba".

A máquina estava instalada na antiga sede da empresa.

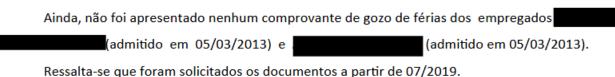


Da análise das condições de segurança dos equipamentos, verificou-se que a referida máquina possuía correia de transmissão de força exposta, nas proximidades dos locais em que os trabalhadores exerciam as suas atividades.

223653012 Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.

Após análise dos documentos, constatou-se que o empregador deixou de conceder férias a alguns empregados nos doze meses seguintes ao período aquisitivo.

Conforme aviso de férias apresentado, o empregado aquisitivo de 01/07/2020 a 30/06/2021 (no recibo apresentado, o empregado irá tirar férias entre 20/07/2022 a 18/08/2022).



224110110: Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

O empregador autuado deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho e Previdência a admissão de empregados, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Presentes os elementos configurados do vínculo empregatício, como devidamente relatado no Auto de Infração n.º 22.365.285-7, em relação a 05 (cinco) trabalhadores, foi emitida a respectiva Notificação para Comprovação de Registro de Empregado — NCRE.

A Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE n.º 4-2.365.285-1, entregue ao empregador pessoalmente no dia 18/07/2022, exigia, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentação de informação, por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social, dos registros dos vintet empregados trabalhando sem registro.



Em consulta ao sistema e-social, não foram encontradas as informações de admissão dos seguintes empregados trabalhando sem registro: 1) ; 2) ; 3)

G) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados que estavam no local na hora da inspeção, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho.

H) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

